



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 37/2017/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.002015/2017-64

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ASSUNTO

Assistência Estudantil para cursos a distância do MedioTec

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata de justificar o pagamento da assistência estudantil para cursos técnicos concomitantes na modalidade de educação a distância, executados no âmbito da Bolsa-Formação, para atendimento do MedioTec.

ANÁLISE

O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

O Pronatec constitui-se de cinco iniciativas: o Programa Brasil Profissionalizado, que visa o fortalecimento e o desenvolvimento das redes estaduais e distrital de educação profissional e tecnológica; a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; o Acordo de Gratuidade do Sistema S, firmado com os serviços nacionais de aprendizagem da indústria e comércio e seus respectivos serviços sociais, para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica e ações sociais gratuita; a Rede e-Tec Brasil, com vistas à expansão e oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância; e a Bolsa-Formação, com vistas à expansão e interiorização da educação profissional e tecnológica, por meio da oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada, além de ações específicas de reconhecimento de saberes e competências e de fomento à pesquisa e inovação tecnológica.

No âmbito do Pronatec foi está em execução, por meio da Bolsa-Formação, o MedioTec, que se trata da oferta de cursos técnicos concomitantes para alunos do ensino médio das redes públicas de educação. Para cada iniciativa, o MedioTec possui procedimentos próprios de execução, em que são levados em consideração as relações de autonomia das instituições que fazem parte de cada uma das iniciativas.

Na Bolsa-Formação, o MedioTec será executado em parceria com instituições públicas e privadas de ensino técnico e tem dentre outros objetivos garantir que o estudante do ensino médio, após concluir essa etapa de ensino, esteja apto a se inserir no mundo do trabalho e renda. As vagas dessa nova ação do Pronatec são definidas segundo a partir do mapeamento das demandas do mundo do trabalho e renda, inclusive considerando as necessidades futuras. O objetivo é mapear as demandas de formação técnica em cada uma das cinco regiões do Brasil, com dados sobre as oportunidades reais de inserção, por município, e as aptidões formativas necessárias para atendê-las.

Os cursos ofertados estarão dentro do universo mapeado, proporcionando maior sinergia entre esses cursos e a demanda, e poderão ser executados nas modalidades presencial e a distância.

Faz-se importante esclarecer que, segundo o Art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, todos os "cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial". Neste mesmo diapasão, o § 2º do Art 10. do Decreto nº 5.622/2005, o qual regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996 que normatiza a educação a distância, prevê a exigência de "atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório" e que elas devem ser realizadas "na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial".

O beneficiário do MedioTec é o aluno do ensino médio das redes públicas estaduais de educação e, sendo assim, a seleção ficará sob a responsabilidade das Secretarias Estaduais e Distrital de Educação, em conformidade com as diretrizes definidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC). A ideia é estimular parcerias entre as instituições ofertantes de ensino médio e de educação profissional com o setor produtivo da região, para que os estudantes sejam absorvidos, a priori, na condição de aprendizes ou estagiários durante a realização do curso e, posteriormente, possam assumir postos de trabalho.

O MedioTec é destinado aos alunos regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas de educação, socialmente vulneráveis, de maneira a promover-lhes uma formação técnica concomitante à formação regular, ampliando suas chances de inserção profissional quando da conclusão da etapa regular de sua educação básica.

Considerando o recorte de vulnerabilidade dado ao público e que, para os cursos presenciais executados com custeio da Bolsa-Formação, conforme determina a Portaria MEC nº 817, de 2015, a assistência estudantil é obrigatória, com vistas a subsidiar a alimentação e o transporte do beneficiário e se tendo em consideração que os cursos técnicos concomitantes são realizados no contra-turno em que o aluno cursa o ensino médio regular, tornando a permanência dele integral em instituições de ensino.

A assistência estudantil permitirá a instituição de ensino ofertante do curso técnico a distância subsidiar o deslocamento e alimentação do beneficiário, atuando como mecanismo essencial para prevenir a evasão, auxiliando o estudante a permanecer

na escola para o estudo e desenvolvimento das atividades presenciais e acadêmicas no contraturno do ensino regular.

Considerando que de acordo com a Portaria MEC nº 817/2015 há a obrigatoriedade de pagamento da assistência estudantil para os cursos presenciais técnico concomitante como é o caso do MedioTec presencial, surge a dúvida de que a oferta de MedioTec realizada na modalidade de educação a distância, cuja presencialidade obrigatória, segundo a Resolução CNE/CEB nº 06, de 2012, é de, no mínimo, 20% (vinte por cento), e sendo o mesmo recorte de público em vulnerabilidade social e considerando que as ofertas dos cursos a distância são regulados pelas Portarias MEC nº 817, de 2015 e 1.152, de 2015.

Diante do exposto, esta Diretoria suscita a dúvida acerca da legalidade para o custeio de assistência estudantil para cursos ofertados na modalidade de educação a distância, uma vez que entende ser necessário tratamento isonômico para todos os beneficiários, restringindo-se, entretanto, o pagamento da assistência estudantil na oferta dos cursos desenvolvidos na modalidade de educação a distância para os momentos de presencialidade do beneficiário nos referidos polos ou para atividades acadêmicas que sejam realizadas fora do polo.

Pelos motivos relatados, esta Diretoria sugere que toda as ofertas do MedioTec contenham o custeio da assistência estudantil e por envolver matéria de cunho jurídico, solicita parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, encaminhe-se ao Gabinete para posterior envio à Consultoria Jurídica deste Ministério para a análise da pertinência legal acerca da referida análise técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Francismara Alves de Oliveira Lima, Coordenador(a) Geral**, em 20/04/2017, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 20/04/2017, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace_sso_externo=0, informando o código verificador **0644523** e o código CRC **802D5D15**.